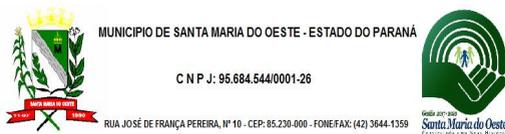


Ediciais



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 117/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017

O Município de Santa Maria do Oeste – Pr com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/202, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO ATRAVÉS DO RECURSO TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL-RSME PARA ATENDER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 05 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 40.450,00 (Quarenta Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

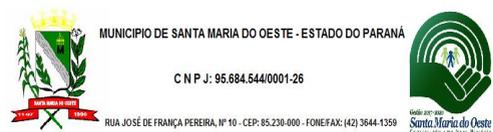
- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas. Informações: 042 3644 1359

Santa Maria do Oeste/PR, 21 de Novembro de 2017.

ADRIANE DE PAULA NEVES

Pregoeira



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 115/2017

REFERENTE: DISPENSA N.º 042/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

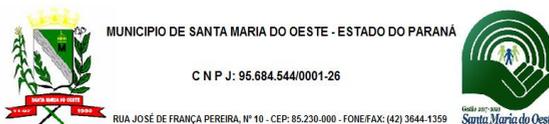
CONTRATADO: MARCENARIA GODOI LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.845.834/0001-11, situada na Rua das Escarpas, 203, Centro, Santa Maria do Oeste- Pr.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.365,00 (Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 20 de Novembro de 2017.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 116/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2017

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA NA ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS CONSTANTES NO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL".

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 11 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 105.616,90 (Cento e Cinco Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos).

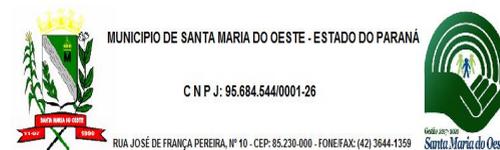
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br. Informações: 042 3644 1359.

Santa Maria do Oeste - PR, 21 de Novembro de 2017.

VIVIANE LUCKS PENTEADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2017

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Novembro de 2017.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Processo nº 04/2017 – Protocolo 3270/2017 –

Processo Administrativo Disciplinar

Acusados: Rejane Génova Rodrigues

I - Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo que move esta Municipalidade em face de Rejane Génova Rodrigues já qualificada nestes autos, residente e domiciliada nesta cidade, por incidência de possível acumulação irregular de cargos em desacordo com o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, uma vez que era apontada no documento inicial o vínculo empregatício da servidora com o Município de Abreu, bem como, vínculo com o Município de Pitanga ao mesmo tempo.

Ciência deste fato dado por provocação do Ministério Público da Comarca de Candido de Abreu através do Ofício 203/2017, o qual teve por objeto a requisição por esta Municipalidade de medidas que mostrassem-se pertinentes ao caso.

É o breve relato.

II - Da Fundamentação

A persecução administrativa teve início com portaria n.º 896 de 15 de Setembro de 2017 (fls.03).

Recebimento da solicitação às fls. 16 e posterior instalação de trabalhos às fls 46. A investigada foi citada pessoalmente, atendendo ao chamamento e dando ciência (fls.48).

Não fora apresentada defesa preliminar.

Durante a instrução foi qualificada e ouvida a servidora investigada, Sra. Rejane Génova Rodrigues (fls. 50-51). Destas declarações, destaco o seguinte:

- a) "quando fui chamada para assumir o concurso em Pitanga, pedi o afastamento não remunerado, conforme a Portaria onde informava que eu era Servidora em Candido de Abreu e estava me afastando por 02 (dois) anos e fui contratada em Pitanga."



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- b) "não sei qual a razão que talvez fosse irregular esta ação, porém Pitanga me contratou através da Portaria, nunca foi me questionado ou levantado a hipótese de ser necessária a exoneração. Só passou a ser questionado após eu ter pedido a exoneração do cargo.
- c) "em 2015 recebi o proporcional de 1/3 salário, referente aos meses que tinha trabalhado ainda em Candido de Abreu, e agora em 2017 recebi o acerto com o pedido de exoneração e rescisão de contrato."
- d) "a declaração que assinei em Pitanga, onde especifica o Artigo da Constituição Federal, sobre não ter vínculos empregatícios fazia parte da documentação que o RH de Pitanga me apresentou para assinar, não foi elaborado por mim."
- e) "no ato de minha posse apresentei a Portaria de afastamento, mas a responsável pelo RH na época, formada em Direito, não me orientou sobre fato, uma vez que estava entregando a Portaria de afastamento, esta dando contradição, em nenhum momento agi de má-fé, assinei uma declaração pronta. (*) grifo nosso

A Comissão designada pela Portaria supramencionada, em relatório final, deliberou pela não existência de materialidade quanto a qualquer ato infracional por parte dos servidores, e se manifestando nos seguintes termos: "Analisando todo o material probatório coletado, concluiu integral da envolvida, cujos fragmentos foram aqui apresentados e de todas as fases do Processo, entende este colegiado: a inexistência de ilícito, logo se não houve remuneração de um dos cargos, em face da licença legalmente prevista e concedida, não existe desrespeito à norma constitucional, assim requerendo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar"

Desta feita, se faz necessário desprender duas breves observações sobre o caso em tela, quais sejam, a natureza da conduta dos servidores distinguindo se estas foram dolosas ou culposas, e segundo quando a existência efetiva de materialidade quando ao resultado proveniente do fato apontado em sede de exordial administrativa.

Analisando o primeiro aspecto apontado, necessário entender que embora possível seja o cenário em que haja dano ao patrimônio público, a possibilidade de sanção ao agente só se consolida após constatação da efetiva conduta deste ligada por liame causal ao resultado que ensejou violação ao *Munus* Público. Desta forma se mostra indispensável a demonstração nos autos de que a conduta dos agentes ora imputados se manifesta com dolo (direcionada ao resultado final) ou com culpa (externada por imperícia, imprudência ou negligência);



A despeito da existência de dois institutos presentes no Direito Sancionador, a saber a Culpa Consciente e o Dolo Eventual, este só se fazem emprestados ao direito administrativo quando invocados pela autoridade inquiridora, não sendo este o caso, uma vez que silenciaram os autos sobre a presença de tais incidentes.

Oportuno portanto fazer breve análise sobre a presença de dolo ou culpa na conduta dos acusados; quanto ao primeiro é notório sua inexistência ao que se extrai dos autos uma vez que em nada a servidora contribuiu para a aparente situação acumulada de funções, a qual apresentou-se aparentemente por boa-fé;

Ao que toca o instituto da culpa, embora aparentemente tenha ocorrido negligência por parte da servidora uma vez que estavam investidos na função pública e dotados do dever de cuidados increscentes aos seu cargo, a pretensa possibilidade de imputação de culpabilidade a eles deve na visão deste executivo ser afastada, uma vez que o que se extrai dos autos que vieram conclusos é que não houve comunicação, orientações ou recomendações quaisquer sobre possível irregularidade, por parte da chefia do Departamento de Recursos Humanos no sentido de prevenir a ocorrência de fato semelhantes ao caso em tela.

Entendemos não ser o caso em tela, situação de aplicação do instituto do *Ignorantia legis non excusat*, em suma quando se diz que não se pode alegar desconhecimento da lei como justificativa para sua infração, uma vez que não é argumentado pela servidora a insipiência do regramento legal, mas apenas que procurou da forma mais segura e aparentemente legal possível assumir o cargo no Município de Pitanga.

Resta portanto afastada a tipicidade da conduta, por em resumo carcer esta do elemento da conduta, uma vez que não se vislumbra ao caso em foco a presença de dolo ou culpa, por parte dos servidores.

Ademais, se faz necessário concomitante ao supra, denotar que carece o caso em tela de materialidade substancial, uma vez que não se encontra verossimilhança do caso concreto com a norma positivada na legislação administrativa sancionadora desta Municipalidade,



Aparta-se portanto o caso em tela de qualquer materialidade substancial que possa ensejar responsabilização dos servidores ora acusados; Propício entender, que não trata de esvaziamento da pretensão punitiva do Ente em relação aos agentes, uma vez que esta sequer chegou a se estabelecer, tratando-se unicamente de suposta e aparente situação que poderia trazer a esta Municipalidade o exercício do *Ius Puniendi*.

Extai-se portanto do caso a ausência dos requisitos configuradores da pretensão punitiva ou mesmo persecutiva da Administração Municipal, quais sejam, a "Materialidade Delitativa" e a "Ausência de Conduta".

É o direito,

III - Da Decisão

Relatados. Decido.

Para compreender o alcance desta decisão anoto que fora arrolada no pólo passivo a Servidora Rejane Génova Rodrigues.

Feito o registro, passo a decisão.

As provas, em face dos fatos expostos, foram produzidas em dois momentos distintos: recebimento e conhecimento de documentação encaminhada pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Municipal e posteriormente por instrução procedimental baseada na coleta de depoimentos da inquirida.

Na fase de instrução da persecução administrativa destacam-se a colheita de provas que mostram que não houve por parte da servidora, qualquer percepção de valores de forma cumula que pudesse a caracterizar prejuízo ao erário público.



Da mesma sede destacam-se, ademais, o depoimento da servidora que mostra-se no sentido de destacar que não houve em momento anterior aos fatos, qualquer orientação no sentido de preparar evitar situação de aparente irregularidade como se apresenta o caso em tela.

Depois de analisada o patrimônio probatório consolidado nas duas fases da persecução administrativa - sedes de recebimento de documentação e recolhimento de declarações - concluo, na mesma linha de entendimento da Comissão, que as provas são fráguas e não autorizam o desfecho condenatório.

Nessa ordem de idéias, ainda que tenha a que parem dúvidas em minha convicção de que a acusada praticará alguma infração vedada pelo Estatuto que a rege, não posso, só por isso, condená-la, sem que as provas constantes dos autos me façam ciente e consciente de que tenha sido o autor do fato delituoso.

Concomitante ao supra, denota-se claramente ao caso em foco que não é presente no fato apontado em sede de exordial não se faz presente tanto o elemento do dolo quanto da culpa, afastando portanto a conduta do agente, não havendo sequer má-fé conforme se extrai do depoimento da servidora, reduzindo a inexistência o substrato material que supostamente sustentaria a condenação da servidora.

Tudo de essencial posto e analisado, entendo por RATIFICAR a decisão presente em relatório da comissão administrativa no sentido afastar qualquer pretensão punitiva quanto a Servidora Rejane Génova Rodrigues, já qualificada, extinguindo o objeto do presente expediente administrativo

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Com a publicação da presente, arquivem-se, com a baixa em nossos registros.

Pitanga, 18 de Outubro de 2017.

Maicol Geison Callegari Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 1216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Aposentadoria Especial do Magistério, nos termos do Art. 6.º da EC 41/03, a servidora **Jorgina Silvestre Helmatius**, no cargo de Professora.

O PREFEITO DE PITANGA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **JORGINA SILVESTRE HELMATIUS**,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a servidora **JORGINA SILVESTRE HELMATIUS**, matrícula **116141**, brasileira, união Estável, servidora pública Municipal de Pitanga, ocupante do Cargo efetivo de **PROFESSORA**, padrão R-V, nível 12, portadora do RG nº 5.622.386-0 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 797.341.039-20/PR, **APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, com Provento Integral, com fundamento o Art. 6.º da E.C. 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio - Com Paridade - Última Remuneração.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.471,37 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Luciane Dias Gonçalves
Diretora do RPPS



PORTARIA Nº 1219, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Conceder **PENSÃO POR MORTE** à **Sirney Bernadete Arruda Pichelli** na qualidade de viúva e **Otavio Arruda Pichelli** na qualidade de filho.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2013 e Art. 26 da Lei Municipal 1243/2005

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 16 de outubro de 2017, **PENSÃO** a que faz jus **SIRNEY BERNADETE ARRUDA PICHELLI**, viúva, portadora do RG 3.081.057-0 SSP/PR, inscrita no CPF N.º 457.798.059-20/PR, com a cota de 50% no valor de 931,23 (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) e **OTAVIO ARRUDA PICHELLI**, filho, portador do RG 10.435.042-9 SESP/PR, inscrito no CPF N.º 103.242.009-00/PR com a cota de 50% no valor de 931,23 (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) pelos direitos adquiridos, respectivamente, do ex Servidor **VALDIR PICHELLI**, portador do RG 1.131.674 SSP/PR, inscrito no CPF N.º 163.422.249-00/PR, falecido em 16 de outubro de 2016, nos termos do artigo 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2013 e Art. 26 da Lei Municipal 1243/2005, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - sem paridade, última remuneração ou provento.

Art. 2º - A revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Luciane Dias Gonçalves
Diretora do RPPS



PORTARIA Nº 1220, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Conceder férias ao servidor **Antonio Bezusko Sobrinho**, matrícula nº 206871, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, referente o período de 2009/2010, nomeado através do Concurso Público nº 002/2012.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O requerimento do Servidor **Antonio Bezusko Sobrinho**,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO BEZUSKO SOBRINHO**, matrícula nº 206871, portador do RG nº 75908474 SSP-PR, CPF nº 034.084.929-05 /PR, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias do período de 2009/2010 (Concurso 002/2002) admitido em 11/03/2002, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS**, conforme. Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 02 de Novembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de Dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirceília Aparecida Mala
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 422/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa VELOSO & MARTINS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Estruturas para eventos, em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

VALOR: 62.490,00 (**Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa Reais**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
3670, 3690, 3770	12.001.04.122.1201.2071, 12.002.22.334.1201.2072, 12.003.22.695.1201.2075	0, 0, 0	3.3.90.39.00.00, 3.3.90.39.00.00, 3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 19/04/2018

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017

MODALIDADE: Pregão nº. 105/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação Pregão 105 nestes termos:

Data pregão 20/11/2017
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid. ade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TENDAS TIPO PIRAMIDAL locação, com montagem e desmontagem, de tenda piramidal, tamanho 10 x 10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. altura regulável até 5 metros de altura, não será aceito altura fixa.	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	15,00	1.180,00	17.700,00
1	2	TENDA TIPO PIRAMIDAL locação, com montagem e desmontagem, de tenda piramidal, tamanho 10 x 10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente.	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	15,00	1.080,00	16.200,00
1	3	TENDAS TIPO PIRAMIDAL locação, com montagem e desmontagem, de tenda piramidal fechada, tamanho 10 x 10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Deverão ser fechadas com material adequado (painel ou cortina conforme solicitado)	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	3,00	1.190,00	3.570,00
1	4	ARQUIBANCADAS fornecer 50 metros de arquibancadas, com 06 degraus, mínimo de 70 cm de largura, incluindo passarelas para o público, montadas em forma de L com as quantidades necessárias de escada de acesso, com total segurança as arquibancadas deverão ter liberação do corpo de bombeiros, devendo a mesma acompanhada da art 48 horas após o certame. a montagem terá que estar toda pronta e montada para vistoria 48 horas antes do evento.	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	METRO	50,00	160,00	8.000,00
1	5	BANHEIRO SANITÁRIO DEFICIENTE locação de sanitários químicos para deficientes modulos em resina sintética, opcional de montagem individual ou acoplado, com identificador de m (masculino) ou f (feminino); trava nas portas pelo lado de dentro da cabine; cabines especiais, adaptadas p/ deficientes físicos; manutenção e higienização completa e diária das cabines; assentos esterilizados automaticamente após cada uso; não havendo necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local da instalação; com manutenção se necessário	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	4,00	280,00	1.120,00
1	6	BANHEIRO SANITÁRIO QUÍMICO locação de sanitários químicos modulos em resina sintética, opcional de montagem individual ou acoplado, com identificador de m	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	20,00	250,00	5.000,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid. ade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	(masculino) ou f (feminino); trava nas portas pelo lado de dentro da cabine; cabines especiais, adaptadas p/ deficientes físicos; manutenção e higienização completa e diária das cabines; assentos esterilizados automaticamente após cada uso; não havendo necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local da instalação; com manutenção se necessário.	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	1,00	7.600,00	7.600,00	
1	SOM PARA RODEIO SOM - 30 (trinta) caixas de som impermeáveis a chuva com estrutura distribuídas em quatro pontos da cancha de laço com 20.000 watts de potencia Real. -Radio rodeio, estação de radio FM que transmite som do rodeio ao vivo para qualquer radio FM na redondeza. (15 km) permite lacadores acompanhar o rodeio na comodidade do seu acampamento. -Baners distribuídos em vários pontos informando aos lacadores a frequência da Radio. -02 racks com 2 amplificadores ventilados,possibilita funcionar 24 horas sem aquecimento) -02 Caixas de som com microfones de retorno para e juiz de 100 metros e bret de chegada, (comunicação entre os juizes) -Microfone retorno Bret ou juiz de solta. -Microfone retorno comissão 100 metros. -Microfone retorno secretaria. (comunicação secretaria e narrador) -04 microfones profissionais shuri para narradores. -04 microfones sem fio para cancha com alcance de 100 metros. -rack com mesa e periféricos (controle de som e microfones na casa de narração) -02 fones de ouvido para narradores -Secador e esterilizador de microfones. -mesa com 32 efeitos sonoros. -mesa com 32 vinhetas. -tela com musicas gaúchas e nativistas (DJ Rodeio). -Musicas diferenciada para finais, homenagens e aberturas oficiais. -2 caixas ativa com pedestal e microfone sem fio para sonorização de vaca parada -gerador para o som. -04 câmeras em alta definição que grava em tempo real as lacadas para eventuais duvida (tra-teima-do-laço).	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	1,00	7.600,00	7.600,00	
1	8	TENDAS PIRAMIDAL 5 X 5 Tendas 5X5 piramidal para cobertura de arquibancadas, não sendo aceita altura fixa	JVM PRODUÇÕES	JVM PRODUÇÕES	UN	6,00	550,00	3.300,00
TOTAL							62.490,00	

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 62.490,00 (**Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa Reais**).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03- (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro, para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epigrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuizo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 21 de novembro de 2017.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 1212, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo, como responsáveis por alimentação e envio de dados do SIM-AM (SISTEMAS DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Módulos	Responsável
Contrato	Marcio Adalberto Becher
Controle Interno	Adriane de Fatima Velozo
Contábil/Fechamento	Andrei Marcel Muraro
Folha de Pagamento	Jorge Paulo Paulino
Licitação	Marcio Socolowski
Obras Públicas	Edimara Vidal de França Renauer
Patrimônio	Renilson Pereira de Oliveira
Planejamento e Orçamento	Ronaldo Eurich
Tabelas Cadastrais	Daniele Gomes
Tesouraria	Antonia Paula Campanharo
Tributário	Cloves Luiz Finatto

Art. 2º Os responsáveis pelos módulos acima deverão cumprir os prazos (diários e mensais) estipulados pelo TCE/Pr, através das Instruções Normativas específicas que devem ser baixadas do site www.1.tce.pr.gov.br.

Art. 3º O fechamento dos módulos e emissão do recibo de transmissão ficara a cargo do Contador responsável perante o Tribunal de Contas, Senhor Andrei Marcel Muraro.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1186, de 31 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº. 13
CONTRATO Nº. 81/2012**

Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº. 81/2012, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 13, ao Contrato nº. 81/2012, referente à licitação nº. 6/2012, na modalidade Tomada de preços, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS - INTERNET - conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato originalmente previsto na cláusula terceira e já aditivado até o nº12 qual vencimento é 28/10/2017, fica prorrogado por mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 28/12/2017. Em conformidade com o Artigo 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Valor mantém-se proporcionalmente para o período prorrogado totalizando, R\$12.081,00 (doze mil e oitenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: nos itens 01, 02 e 20 do contrato, os serviços serão pagos proporcionalmente até a data do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 27/10/2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

(original devidamente assinado)

CARRARO & HAINOSZ LTDA - ME



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº 5
CONTRATO Nº 159/2016**

Termo de Aditivo de prazo ao Contrato nº159/2016, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa P. H. MOROTI - ME na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, e a empresa P. H. MOROTI - ME, já qualificados, tem ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 5, ao Contrato nº 159/2016, referente à licitação nº 11/2016, na modalidade tomada de preço, qual o objeto é Contratação de empresa para reforma da sede do corpo de bombeiros de Pitanga, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução e vigência originalmente previsto e já aditivado sob nº 1, 2, 3 e 4, qual o vencimento é 18/04/2017, fica prorrogado por mais 8 (oito) meses encerrando-se em 18/12/2017. Em conformidade com Artigo 57 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 17/04/2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol Geison Callegari Barbosa
Prefeito Municipal

(original devidamente assinado)

P. H. MOROTI - ME



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO Nº 71/2016

Termo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 71/2016, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA. na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, e a empresa TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.290.777/0001-01, já qualificados, tem ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº 04, ao Contrato nº 71/2016, referente à licitação nº 03/2016, na modalidade tomada de preço, qual o objeto é execução de obra de recapeamento asfáltico entre as Ruas Duque de Caxias e Emano Pereira, e recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Henrique Michalak e Duque de Caxias. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: prazo de vigência e execução originalmente previsto e já aditivado sob nº 1, 2 qual o vencimento é 30/09/2017, fica prorrogado por 3 (três) meses encerrando-se em 30/12/2017 em conformidade com Artigo 57, §1º, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 29 de setembro 2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

(original devidamente assinado)

TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 7 CONTRATO Nº.4/2013

Termo Aditivo ao Contrato nº. 4/2013, de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valores, celebrado entre o Município de Pitanga e MAURICIO TEIXEIRA PADILHA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PITANGA, de outro lado, a Sr(a). MAURICIO TEIXEIRA PADILHA, já qualificados, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº.7 ao Contrato nº. 4/2013, referente à Dispensa de Licitação nº. 7/2013, qual objeto é ALUGUEL DE IMÓVEL DESTINADO AO CAPS, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato, originalmente previsto e já aditivado até o nº 06, qual vencimento é 18/08/2017, fica prorrogado por 06 (seis) meses, encerrando-se em 18/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor atual do contrato qual o valor é R\$1.560,14 (Um mil quinhentos e sessenta reais e quatorze centavos) mensais, mantêm-se para o período prorrogado totalizando R\$9.360,84 (nove mil trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 17/08/2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

(original devidamente assinado)

Nicanor Bueno Teixeira
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2017
Procedimento Licitatório nº 156/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E LIMPEZA URBANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2018, (CONFORME O ANEXO)

DATA DE ABERTURA: 05 de Dezembro de 2017 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 227.673,60 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital-PR, 20 de Novembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 097/2017
Procedimento Licitatório nº 157/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2018, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, (CONFORME O ANEXO)

DATA DE ABERTURA: 11 de Dezembro de 2017 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 89.999,00 (Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital-PR, 21 de Novembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 149/2017, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE TOLDO COM COBERTURA EM POLICARBONATO, FIXADO EM ESTRUTURA METALICA, COM DIMENÇÕES DE 19,70M. DE COMPRIMENTO POR 6,85M. DE LARGURA, TOTALIZANDO 134,95 M2, INCLUSIVE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL", pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Lote, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos ao licitante:

FERRAÇO METALURGICA LTDA - ME-CNPJ- 17.490.198/0001-31
LOTE 01 - no valor de R\$ 31.840,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Tendo em vista que a empresa acima citada, apresentou os valores compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **R\$ 31.840,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).**
Dê-se a publicação devida.

Município de Palmital-PR, 21 de Novembro de 2017.

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

CONTRATADO: empresa E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rod. PR 463, s/n, Zona Rural CEP: 87.640-000 Uniflor - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.255.696/0002-20, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) Elizabete de Oliveira Lima Rodrigues, portador do RG nº 6.070.004-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.069.979-15 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 21 de Novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, ou seja, 20 de Novembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

CONTRATADO: FERRAÇO METALURGICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Drº João Ferreira Neves, nº854, Centro, CEP 85270-000, Palmital-PR inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.490.198-0001-31, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EVARISTON WALIGURA, portador do RG nº 7.982.078-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.630.209-14 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOLDO COM COBERTURA EM POLICARBONATO, FIXADO EM ESTRUTURA METALICA, COM DIMENÇÕES DE 19,70M. DE COMPRIMENTO POR 6,85M. DE LARGURA, TOTALIZANDO 134,95 M2, INCLUSIVE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.

DATA DO CONTRATO: 21 de Novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, ou seja, 20 de Novembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 31.840,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 149/2017, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE TOLDO COM COBERTURA EM POLICARBONATO, FIXADO EM ESTRUTURA METALICA, COM DIMENÇÕES DE 19,70M. DE COMPRIMENTO POR 6,85M. DE LARGURA, TOTALIZANDO 134,95 M2, INCLUSIVE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL", pela Proposta mais vantajosa para o Município, MENOR PREÇO, POR LOTE, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos ao licitante:

FERRAÇO METALURGICA LTDA - ME-CNPJ- 17.490.198/0001-31

LOTE 01 - no valor de R\$ 31.840,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Tendo em vista que a empresa acima citada apresentou os valores compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **R\$ 31.840,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).**

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmital-PR, 21 de Novembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 07 CONTRATO Nº.157/2013

Termo de Aditivo ao Contrato nº.157/2013, de prorrogação de prazo de vigência, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa, AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA, já qualificados, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº. 07 ao Contrato nº. 157/2013, referente à licitação nº. 03/2013, na modalidade Tomada de Preço, qual objeto é serviços de assessoria e consultoria para a elaboração do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico - compreendendo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, envolvendo recursos humanos, logística, equipamentos de trabalho e mecanismos de participação popular por meio da realização de oficinas, seminários, audiências ou consultas públicas, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato, originalmente previsto na cláusula primeira e já aditivado sob nº 01 ao 06, qual o vencimento é 22/11/2017, fica prorrogado por 06 (seis) meses, encerrando - se em 22/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 30 de outubro de 2017.

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
Prefeito Municipal.

Ambiental Costa Oeste
Projetos Técnicos e Consultoria Ltda.